

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-289-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

No dia 23 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I, coordenada, com muita alegria, pelos professores Guilherme Rocha, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Com a finalidade de manter a qualidade na realização de eventos e o compromisso com a pesquisa, a III edição virtual do CONPEDI contou com uma equipe talentosa e dedicada, que não mediu esforços para que o evento fosse, mais uma vez, um sucesso!

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e a troca de conhecimento entre pesquisadores de várias instituições do Brasil. Como fruto dessas ricas trocas, foram publicadas relevantes obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Felizes com o resultado, os coordenadores da sala de pôsteres em temas relacionados ao Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político, apresentam o presente volume, composto por 8 (oito) pôsteres.

O trabalho sobre a inconstitucionalidade formal do decreto legislativo nº 6/2020, foi apresentado pela autora Raiane Augusta Silva Lima, da FIP/MAGSUL, concluindo que o ato de criação e promulgação do decreto analisado violou os preceitos constitucionais, pois seria imprescindível declaração judicial.

Com tema extremamente atual e importante, as alunas Ana Luiza Rocha Oliveira de Jesus e Jéssica de Souza Malta, da FAMINAS-BH, investigaram a responsabilidade e os crimes cometidos pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, diante da omissão na compra de vacinas, no contexto de pandemia da covid-19.

O autor Carlos Alberto de Faria Neto, da FAMINAS-BH, abordou a necessidade de auxílio emergencial frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, em tempos de pandemia, evidenciando que o Governo almeja o corte de gastos, mas é essencial considerar que o Estado precisa garantir o mínimo existencial para cada indivíduo.

A análise da (in)constitucionalidade da desaposentação, foi o tema pesquisado por Amanda

Hickmann Goulart, da FAMINAS-BH.

Foi analisada a divergência de interesses entre o Estado de São Paulo e os seus municípios e investigado se há ou não hierarquia na tomada de decisões sobre a pandemia. Os pesquisadores Lucas de Moura Alves Evangelista e Marcela Luísa Foloni são da UENP – Universidade Estadual no Norte do Paraná.

Thainá Lobato de Souza, pesquisadora da Universidade Federal do Pará, tratou sobre o consórcio interestadual de desenvolvimento sustentável da amazonia legal sob a ótica do federalismo e da paradiplomacia, na Pandemia da COVID-19.

Foi realizado importante estudo quantitativo das matérias das ações de controle abstrato de constitucionalidade em face do presidente da república, nos anos de 2019 e 2020, pela autora Isabela Cristina Rodrigues de Carvalho, da IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

As pesquisadoras Rosana Costa Freire e Karine Eduarda Magalhães Franca, da FAMINAS-BH, apresentaram necessário resultado acerca dos impactos e consequências da Pandemia na educação, com foco no ensino da rede pública.

Considerando que os pôsteres apresentados denotam o brilhantismo dessa geração de pesquisadores, certamente podemos desejar “Boa Leitura” à sociedade científica!

Prof. Me. Guilherme Rocha - UNIMAR

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

A POSSIBILIDADE CRIAÇÃO DE PERFIS ANÔNIMOS EM REDES SOCIAIS E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

Raphael Moreira Maia¹
Jonathas Martins de Carvalho
Allan Xavier Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, o uso das redes sociais tem sido cada vez maior por parte da população, seja para lazer, entretenimento, informação ou fins lucrativos, pois é um grande veículo de comunicação em massa com alcances mundiais. Essa ferramenta tornou-se importantíssima, para o exercício da manifestação de pensamento. O que, antigamente, ficava limitado aos convidados das empresas de rádio televisão, hoje, está às mãos do povo. No entanto, apesar das redes sociais, em consonância com a Constituição Federal Brasileira de 1988, posicionarem contra ao anonimato em seus termos de adesão, há facilidade de se criar perfis anônimos. Dessa forma, alguns usuários têm transgredido as leis brasileiras, assim colocando risco à sociedade, aos órgãos públicos e à democracia.

PROBLEMA DE PESQUISA

O problema a ser discutido nesta pesquisa é a possibilidade da criação de perfis anônimos em redes sociais, o uso abusivo da liberdade de expressão a qual pessoas baseiam-se a fim de propagarem notícias falsas, discursos de ódio os quais se configuram em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, ferem direitos cívicos e, por conseguinte, trazem riscos à democracia. A exemplo disso, as eleições Norte Americana (2016) e a Brasileira (2018) as quais foram conturbadas devido à polarização de ideias, extremos que cada candidato proferiu em suas falas uns contra os outros de forma anônima ou identificável e a polarização de opiniões, através das redes sociais, que prejudicaram o diálogo entre os eleitores. Ao desenvolver este raciocínio, não estaria o poder legislativo, ao não regulamentar a criação dos perfis em redes sociais, permitindo que tais atos continuem acontecendo e colocando em risco a democracia?

OBJETIVO

Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua a lei de Nº 12.965/14 que regulamenta o uso da internet, ela não prevê determinações sobre as redes sociais. Com isso, o objetivo do presente trabalho é trazer à discussão a falta de normatização jurídica que regulamente a criação de perfis em redes sociais, trazendo mais segurança à democracia e sociedade brasileira.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

O método empregado à confecção deste trabalho foi a teórico-bibliográfica. O tipo de pesquisa é descritivo, tendo como referência a Constituição Federal Brasileira de 1988, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

RESULTADOS

Concomitantemente com o descrito neste, apesar de haver vedação ao anonimato no no art. 5º, inciso IV da Constituição e as empresas de redes sociais estarem de acordo em seus termos, há possibilidade de perfis incógnitos. Diante disso, a fim desse espaço de comunicação inexistir ou diminuir as transgressões da lei, seja na esfera penal ou cível, e a disseminação de falácias as quais, conforme o ex-designer ético do google, Tristan Harris, possuem velocidade seis vezes a mais (decorrente da repercussão) que postagens lícitas e verídicas, cabe aos legisladores complementarem a LEI 12.965/14 com medidas seguras de criação de perfis nas redes sociais a fim de coibir ilícitos, facilitar a localização dos usuários de má-fé e responsabilizá-los pelos seus atos. Desse modo, o legislativo estará dificultando ou impedindo essas ações que além de poderem prejudicar um particular, podem colocar a democracia brasileira e a estabilidade social em risco.

Palavras-chave: Rede Social, Internet, Anonimato

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em. 15 de mar. 2021.

BRASIL. LEI N° 12.965/14. Marco Civil da internet. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em. 16 de mar. 2021.

LANIER, Jaron. Dez argumentos para você deletar agora as suas redes sociais. Brasil: INTRÍNSECA, 2018.

SCHREIBER, Anderson. Redes sociais, Perfis Falsos e Liberdade Expressão. Genjuridico. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/08/28/redes-sociais-perfis-falsos-e-liberdade-de-expressao/>. Acesso em. 14 de mar. 2021.